

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICIPIO

N.º 1535 de 06/12/02

LEI COMPLEMENTAR Nº 244/02  
de 04 de dezembro de 2002

Altera a lei complementar nº 162/97, que dispõe sobre a atividade de estacionamento de veículos na área central da zona urbana e demais regiões de que trata esta lei complementar.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Art. 1º. O art. 4º, da lei complementar nº 162, de 22 de outubro de 1997, passa a vigorar de um § 3º com a seguinte redação:

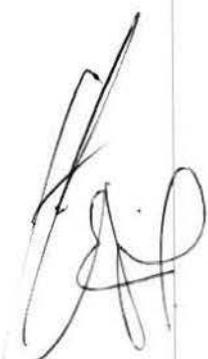
"§ 3º. A redução de 30% (trinta por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, prevista na lei nº 3652, de 30 de outubro de 1989, e a redução de 20% (vinte por cento) referente ao mesmo imposto estabelecida pelo art. 4º desta lei, não se aplicam às atividades de estacionamento desenvolvidas dentro das áreas dos Shopping Centers, que não farão jus a qualquer tipo de benefício fiscal."

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 04 de dezembro de 2002.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Luciano Gomes  
Consultor Legislativo





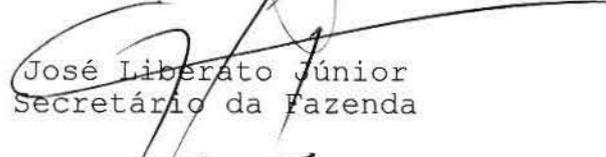
Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

Lei Compl. 244/02

2



Eliana Pinheiro Silva  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

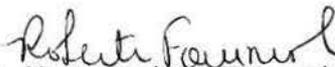


José Liberato Júnior  
Secretário da Fazenda



José Adélcio de Araújo Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da  
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos quatro dias do mês de  
dezembro do ano de dois mil e dois.



Roberta Marcondes Fourniol Rebello  
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei Complementar 24/2002 de autoria do Vereador  
Cristóvão Gonçalves)